

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### EMENDA À LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO Nº 01/2021

(Autoria dos vereadores Alessandro Dernival da Silva, Daniel Fraga Moreira Bertani, Edival Pereira Rosa, Ezequiel de Souza Damasceno, Fábio Jorge Rodrigues, Gideon Tavares, Henrique Balseiros, José Benedito de Carvalho, Michel Oliveira Rodrigues Da Silva e Cícero Granjeiro Landim)

"Dá nova redação aos artigos 7°; 8°; 20; 23; 24; 29; parágrafo único do artigo 30; 35; 38; 48; 63; 65; inciso XIII do art. 69; incisos I, II e III do §4° do artigo 112 e art. 113 e acrescentamse os artigos 29-A; Seção XI — Dos Conselhos de Representantes" com os artigos 56-A e artigo 56-B; "Subseção X — Da Transição do Governo", com o artigo 68-A; artigo 68-B e artigo 68-C com as seguintes redações; 69-A; §§ 1° e 2° do art. 71; parágrafos 1° ao 6° no artigo 73; e parágrafo único ao art. 135, bem como revoga o parágrafo único do art. 91; e o art. 138, todos da Lei Orgânica Municipal"

A MESA da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, em seu artigo 38, §2°,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessões realizadas em 09 de setembro e 21 de setembro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º. O artigo 7 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração aos incisos I e II e acréscimo dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º e 2º:

Art. 7- É de competência Comum do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sem prejuízo do quanto previsto na Constituição Federal e na Constituição Estadual:

I- Dispor sobre as matérias previstas nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal II- Dispor, no que couber, sobre as matérias previstas no artigo 19 da Constituição Estadual.

III - (...)

IV - legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

V - editar normas suplementares relativas à segurança dos estabelecimentos bancários, como a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, nos termos dos artigos 30, I e II e 182 da Constituição Federal ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros, dentre outros.



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VI - legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público.

VII – legislar sobre matéria tributária, ainda que exista proposta com o intuito de concessão de benefício fiscal.

VIII - legislar sobre atos de publicidade;

§ 1º Os projetos de lei que versem sobre denominação de logradouros públicos serão apreciados pela comissão designada em rito conclusivo, sem necessidade de apreciação pelo Plenário, salvo o descrito no § 2º deste artigo.

§ 2º Os projetos que versem sobre denominação de logradouros públicos somente serão apreciados pelo Plenário por requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da casa.

Artigo 2°. O artigo 8º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos dos seguintes incisos:

- Art. 8- Sem prejuízo do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
- I eleger a Mesa e constituir as Comissões;
- II elaborar seu Regimento Interno;
- III dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo;
- **V -** apresentar projeto de lei para fixar, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito; do Vice-Prefeito Governador, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- VI tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
- VII autorizar o Prefeito a efetuar ou contrair empréstimos;
- **VIII** sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- IX fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;
- **X** suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional em decisão com trânsito em julgado;
- XI convocar, na forma do Regimento Interno, Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas ;

XII - declarar a perda do mandato do Prefeito;

XIII - autorizar referendo e convocar plebiscito, exceto nos casos previstos na Constituição;

**XIV -** autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

**XV** – solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;

XVI - receber a denúncia e promover o respectivo processo, no caso de crime de responsabilidade do Prefeito;

**XVII –** fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

**XVII –** conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XIX - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço e no interesse do Município, a ausentar-se de seu território por mais de 15 (quinze) dias;

**XX –** Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por prática de infrações políticoadministrativas, na forma da lei.

XXI - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal.

**XXII -** conceder a honraria "Título de Cidadão Honorário", em escrutínio aberto e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, observados os seguintes requisitos:

- a) não ser natural da Estância Turística de Salto;
- b) não estar em exercício de qualquer cargo eletivo;
- c) ser cidadão probo em todos os aspectos.
- e) na apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que concede título de cidadão, o vereador deverá apresentar biografia com uma foto do homenageado.

**XXIII** – conceder a honraria "Medalha Moutonnée", em escrutínio aberto e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, que será entregue às pessoas que comprovadamente tenham prestados serviços relevantes à comunidade ou tenham contribuído para a Cidade de Salto;

**XXIV** – conceder a honraria "Título de Policial Padrão" e "Título de Servidor Público Padrão", que serão entregues às pessoas que comprovadamente tenham prestados relevantes serviços dentro de suas respectivas categorias, em escrutínio aberto e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, observados:

- a) O "Título de Policial Padrão" será concedido aos servidores da Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- b) O "Título de Servidor Público Padrão" será concedido aos funcionários públicos municipais concursados que atuam na administração pública direta e indireta.



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- c) A escolha do Servidor Público e do Policial Padrão para o recebimento da honraria será feita pelos seus superiores imediatos, observando o limite de 3 (três) para cada categoria. d) As entregas das honrarias serão realizadas na semana em que se comemoram as respectivas datas: Policial Padrão Dia 21 de Abril; Servidor Público Padrão Dia 28 de Outubro.
- **XXV -** Conceder a honraria "Título Honorífico de Esportista do Ano", que será entregue ao cidadão que tenha se destacado em prol do esporte na comunidade saltense, em escrutínio aberto e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, observando o limite de 1 (um) para cada vereador por ano.
- **XXVI –** Conceder, em escrutínio aberto e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, de maneira ilimitada, a honraria "Medalha Amigo de Salto" para visitantes ilustres, incluindo autoridades civis, militares e eclesiásticas, à Estância Turística de Salto, cuja presença seja por motivo de inauguração, assinatura de convênio ou visita oficial
- § 1º: Também poderá fazer a convocação mencionada no inciso XI, deste artigo, qualquer das Comissões instituídas pela Câmara Municipal.
- §2º: Exceto os incisos XXV e XXVI deste artigo, as honrarias são limitadas a 2 (dois) para cada Vereador por legislatura.
- § 3°. Exceto o inciso XXVI, as entregas das honrarias serão realizadas em Solenidades distintas, uma vez ao ano em data a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- §4°. Para que a entrega das honrarias aconteça no mesmo ano em que fora apresentado o Projeto de Decreto Legislativo, o vereador deverá protocolar a propositura até o dia 30 (trinta) de setembro.
- §5°. Não sendo efetivada a entrega da honraria no período de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação do projeto que a concedeu, o Decreto Legislativo perderá a validade.
- §6°. Exceto para a hipótese do inciso XXVI deste artigo, é vedada a concessão (votação) de honraria, bem como a solenidade para a sua entrega entre o primeiro mês antes das eleições municipais até o término desta.
- Artigo 3°. O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
  - Art. 20. A Mesa diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários e 1° e 2° Vice-Secretários.
- Artigo 4°. O artigo 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 23. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato

Artigo 5°. O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

Art. 24...

I - ...

- a) fixar e fazer publicar, no prazo máximo de até 210 (duzentos e dez) dias antes das eleições municipais, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- d) fixar e fazer publicar, no prazo máximo de até 210 (duzentos e dez) dias antes das eleições municipais, o subsídio dos vereadores;

IV - ...

- a) baixar as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, exonerar, demitir, nos termos da Lei, e ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- V solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara Municipal, bem como apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - instalar na forma do Regimento Interno, Tribuna Popular, onde representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, inscritos previamente, debaterão com os Vereadores questões de interesse do Município.

Artigo 6°. O artigo 29 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

Art. 29. O voto será aberto e as reuniões serão sempre públicas, salvo exceções elencadas nesta Lei Orgânica.

Artigo 7°. É acrescentado o artigo 29-A da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

- Art. 29-A. A Câmara reunir-se-á em reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 1°. As reuniões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- § 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização por requerimento escrito na forma do Regimento Interno, poderão ser realizadas reuniões em outro local, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 3º. Excepcionando-se todas as demais modalidades de reuniões que deverão ser realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º, a reunião solene de entrega de títulos e honrarias poderá ser realizada em recintos outros que não o Plenário da Câmara Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.

Artigo 8°. O parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30....

Parágrafo único- As reuniões marcadas dentro desse período serão transferidas para o segundo dia útil subsequente quando recaírem em feriado ou quando houver expediente no Poder Legislativo.

Artigo 9°. O artigo 35 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I- discutir e elaborar pareceres nas proposituras, nos termos do Regimento Interno;

II - convocar, na forma do Regimento Interno, Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV - realizar audiências públicas dentro ou fora da sede do Poder Legislativo;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - velar pela completa adequação dos atos do Poder Executivo que regulamentem dispositivos legais;

VII - tomar o depoimento de autoridade e solicitar o de cidadão;

VIII - fiscalizar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

 IX - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

Artigo 10. Fica revogado o número 6, do parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 11. O § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38....



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

§1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando aprovada quando obtiver em ambas as votações o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 12. O parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, criando, neste mesmo artigo, os parágrafos 7º e 8º com a seguinte redação:

Art. 48. ...

§3º O veto será apreciado, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§7º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§8º. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Artigo 13. É acrescentada no Título II, Capítulo I a "Seção XI – Dos Conselhos de Representantes" com os artigos 56-A e artigo 56-B com as seguintes redações:

#### SEÇÃO XI- DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 56-A – É criado o Conselho de Representantes, a ser definido em lei, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.

§1°. O Conselho integra a estrutura do Poder Legislativo e será exercido sem quaisquer despesas a este Poder.

§2°. O Conselho não terá a sua atuação como vinculativa ou coercitiva no tocante as ações do Poder Executivo.

Art. 56-B - Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:

 I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões, a ser exercido dentro dos limites da atividade secundária de controle desenvolvida pelo Legislativo;

 II - participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

III - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local, de natureza opinativa e sugestiva, sem contornos coercitivos.

Artigo 14. É corrigida a redação do "parágrafo 1º"; acrescentado o inciso III no artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, bem como é feita a renumeração dos incisos I e II que se encontram após o §3º, adequando a técnica legislativa, e a correção de identificação da norma no §3º; passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 63. ...

III. ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada. §1º...

§ 3° – A vedação prevista no inciso III, do §2° deste artigo, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo nem aos crimes de ação penal privada.

§4° - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

§5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em comissão deverá antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente Lei, em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal

Artigo 15. O artigo 65 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Art. 65. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será sucessivamente chamado ao exercício da Governança o Presidente da Câmara Municipal.

§1º Vagando os cargos de Prefeito e do Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga desde que nos três primeiros anos de mandato.

§ 2º Ocorrendo a vacância no último ano do período governamental, aplica-se o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Em qualquer dos casos, os sucessores deverão completar o período de seus antecessores.

Artigo 16. É acrescentada no Título II, Capítulo II; Seção I; a "Subseção X – Da Transição do Governo", com o artigo 68-A; artigo 68-B e artigo 68-C com as seguintes redações:

Artigo 68-A - É obrigatória a realização de Transição de Governo entre o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito, quando não for caso de reeleição.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Parágrafo único. A Transição de Governo tem como objetivo propiciar condições para que o Prefeito eleito obtenha de seu antecessor todos os dados e informações a respeito do funcionamento dos órgãos e servidores que compõem a Administração Pública Municipal, e preparar os atos necessários à implementação do programa do novo governo.

Artigo 68-B. Para atingir os fins do artigo 68-A o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito devem, após 10 (dez) dias corridos contados da proclamação do resultado oficial das eleições majoritárias, instituir equipe de transição, composta de 5 (cinco) membros.

§1º Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos em andamento na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como a quaisquer outras informações que vierem a ser solicitadas.

§2° A atuação na equipe de transição será de caráter não oneroso e não remunerado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Equipe de Transição, a ser indicada ao Prefeito Municipal por meio de ofício, poderá frequentar as repartições públicas locais, desde que dentro do horário ordinário de funcionamento das mesmas.

Artigo 68-C - Até 40 (quarenta) dias após proclamado o resultado da eleição para o cargo de Prefeito, o Executivo expedirá relatório da situação da Administração Pública Municipal, que será publicado no Diário Oficial do Município, contendo, pelo menos, as seguintes informações atualizadas:

 I - dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal em realizar operações de crédito de qualquer natureza;

 II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado e o recebimento de subvenções ou auxílios;

 IV - situação dos contratos e pagamentos com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados:

Artigo 17. O inciso XIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos: Art. 69...

XIII – responder aos requerimentos de informações sobre atos de sua competência, encaminhados pela Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 18. É acrescentado o artigo 69-A na Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69-A. O Prefeito apresentará à Câmara Municipal o Programa de Metas de sua gestão até 180 (cento e oitenta) dias depois da posse, contendo as prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e objetivos, diretrizes, ações estratégicas e demais disposições do Plano Diretor, do Plano Plurianual-PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO

§ 1º. O Programa de Metas será:

 I – amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte à apresentação;

II – debatido em audiências públicas, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação;

III – se o Prefeito considerar necessário, alterado programaticamente sempre em conformidade com o Plano Diretor, o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, justificado por escrito e divulgado amplamente pelos meios de comunicação previstos no inciso I;

- IV objeto de divulgação semestral de seu cumprimento, através de indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:
- a) promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;
- b) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- c) inclusão social, com redução das desigualdades municipais e sociais;
- d) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- e) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- f) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

> E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

g) universalização do atendimento dos serviços públicos, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos;

- h) esforço realizado pelo Executivo para cumprir os objetivos do Programa de Metas;
- i) demonstração dos avanços em termos de gerenciamento estratégico por parte do Executivo;
- j) ações para a geração de emprego e renda;
- k)ações para a regularização imobiliária.
- V ao final de cada ano, objeto de relatório de execução, a ser divulgado integralmente pelos meios de comunicação previstos no inciso l.
- § 2º. As leis orçamentárias incorporarão as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e do Plano Diretor.
- § 3°. Ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias incorporar-se-ão as diretrizes do Programa de Metas, dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.
- § 4°. A iniciativa prevista no § 3° valerá já no primeiro ano de vigência do Programa de Metas, após aprovação em ano anterior

Artigo 19. REJEITADO.

Artigo 20. São acrescentados os parágrafos 1º ao 6º no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73....

- §1º Os Secretários Municipais poderão comparecer na Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
- §2°. Os Secretários Municipais responderão, no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica, os requerimentos de informação formulados por Vereadores ou Comissões e encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal, reputando-se não praticado o ato de seu ofício sempre que a resposta for elaborada em desrespeito ao parlamentar ou ao Poder Legislativo, ou que deixar de referir-se especificamente a cada questionamento feito
- §3°. Os Secretários Municipais respondem pelos atos dos dirigentes, diretores e superintendentes de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional a eles diretamente subordinados ou vinculados.
- §4º Caberá a cada Secretário Municipal, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Câmara Municipal a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

§5° - Aplicam-se aos procedimentos previstos neste artigo, no que couber, aqueles já disciplinados em Regimento Interno do Poder Legislativo.

§6° - O comparecimento do Secretário Municipal, com a finalidade de apresentar, quadrimestralmente, perante Comissão Permanente do Poder Legislativo, a demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais por parte do Poder Executivo suprirá a obrigatoriedade constante do §4° deste artigo.

Artigo 21. Alteram-se os incisos I, II e III do §4º do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal, bem como revogam-se as alíneas "a" e "b" do inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112....

§4° ...

 I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de julho do primeiro exercício financeiro e será votado até 31 (trinta e um) de outubro;

 II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado respeitando os seguintes calendários:

- a) No primeiro exercício financeiro de cada mandato, encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro;
- b) Nos demais exercícios financeiros, encaminhado até o dia 30 (trinta) de abril dos mesmos.

III – o Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado até o dia 30 de setembro.

#### Artigo 22. SUPRIMIDO - EMENDA 01/2021

Artigo 23. Altera-se o art. 113 e fica acrescentado o parágrafo único a este dispositivo da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O Município visará o incentivo da atividade econômica pela simplificação das obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Parágrafo único. Será garantido às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos micros e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado.

Artigo 24. Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 135 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 135 (...)



Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Parágrafo único. Fica vedada a constituição de outros níveis de ensino se não houver completude no fornecimento dos serviços de ensino citados no caput deste artigo, salvo a modalidade de Educação para Jovens e Adultos.

Artigo 25. - O art. 138 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. É vedado o uso de prédios públicos municipais e suas áreas institucionais para o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza, ressalvada a utilização ocasional de Vias e Logradouros Públicos.

Artigo 26. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2021

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI 1º SECRETÁRIO

> PABIO JORGE RODRIGUES 2º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 21 de setembro de 2021, e publicada na imprensa local.

Rosangela Candelária Mantovani Martins Secretaria Legislativa de Administração